



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 306/2018

Dispõe sobre a atribuição de aulas da Universidade de Taubaté nos âmbitos da Graduação presencial e a distância, da Pesquisa e Pós-graduação e da Extensão.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta deliberação disciplina a atribuição de carga horária aos docentes da Universidade de Taubaté no âmbito da Graduação presencial e a distância, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão.

Art. 2º Compete à:

I - Pró-reitoria de Graduação a atribuição de carga horária dos docentes na graduação, conforme encaminhamento dos Diretores dos cursos e dos setores administrativos da Instituição, nos termos desta deliberação;

II- Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a atribuição de carga horária dos docentes na pesquisa e pós-graduação, nos termos desta deliberação;

III- Pró-reitoria de Extensão a atribuição de carga horária dos docentes com projetos de extensão e atuação em órgãos extensionistas.

CAPITULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 3º Para efeito de pontuação serão consideradas todas as Atividades Docentes realizadas nos últimos 4 anos letivos, exclusivas na Universidade de Taubaté, no Ensino de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Graduação, Pesquisa/Pós-graduação/Extensão e setores administrativos constantes no Registro de Qualificação Acadêmica.

Art. 4º A atribuição de aulas da graduação a todos os professores da Universidade de Taubaté será realizada semestralmente, observando as necessidades dos cursos, nos termos da presente Deliberação, bem como da Lei Complementar 248/2011.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação estabelecerá normas, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas a cada semestre.

Art. 5º O processo de atribuição de aulas na graduação presencial e a distância é competência dos Diretores das Unidades de Ensino, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o artigo 6º desta deliberação:

Fase I: professores de carreira, concursados na matéria/disciplina e lotados no Departamento/Instituto Básico;

Fase II: professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

Fase III: professores auxiliares docentes.

Art. 6º A classificação para atribuição de aulas será realizada de acordo com a classe de cargos dos docentes estabelecida no artigo 9º da Lei Complementar 248/2011, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 1º As classes/níveis de cargos são: Professor Titular, Professor Adjunto I, II e III, Professor Assistente I, II e III e Professor Auxiliar I, II e III.

§ 2º O tempo de exercício (TE) na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté será computado até 31/10 do corrente ano letivo, considerando 0,002 (dois milésimos) ponto por dia, a ser somado aos pontos referentes a atividades no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

§ 3º As atividades pertinentes ao ensino de graduação, da pesquisa/pós-graduação/extensão e da gestão administrativa terão peso 3,5, 3,5 e 3,0, respectivamente, sobre a pontuação final de cada atividade, a ser calculada conforme Anexo I desta Deliberação e aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação Final} = (0,35 \times \text{Total 1}) + (0,35 \times \text{Total 2}) + (0,30 \times \text{Total 3}) + \text{TE}$$

§ 4º Havendo empate na classificação, prevalecerá o cômputo do tempo de exercício do professor na docência do ensino superior da Universidade de Taubaté, considerando o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º A classificação dos professores garantirá direito único e exclusivo de preferência na atribuição de aulas, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 6º desta Deliberação, e a composição dos horários de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Art. 8º Ao professor serão atribuídas aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, de disciplinas afins e, ainda, de outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que ele esteja habilitado para ministrá-las.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos departamentos e institutos aprovado pelo Condep/Condin e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar 248/2011.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, quanto ao mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas deliberações de cada curso.



§ 4º A atribuição ao professor de aula de outra matéria/disciplina, conforme o *caput* deste artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e se respeitada a classificação geral dos docentes.

§ 5º Se o número de aulas da matéria/disciplina de nomeação do professor for inferior a 08 (oito) horas-aula, será atribuída a ele outra disciplina afim ou para a qual esteja habilitado.

Art. 9º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e, havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos que tiverem necessidade de completar sua carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas/aula, na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, ou em mais duas outras matérias/disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme *caput* do artigo 8º desta Deliberação.

Art. 10. Cumpridas as Fases I e II, e havendo ainda aulas remanescentes, o Departamento/Instituto Básico atribuirá essas aulas aos professores auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos professores auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de matérias/disciplinas afins de sua matéria/disciplina, desde que habilitados para ministrá-las, conforme o *caput* do artigo 8º desta Deliberação.

Art. 11. Em caso de afastamento de professor de carreira, suas aulas deverão ser oferecidas sucessivamente aos professores de carreira do departamento/instituto básico, aos professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação dos professores.

Art. 12. As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outra Unidade de Ensino serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, mediante solicitação da Unidade onde as aulas serão efetivamente ministradas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino onde as aulas serão ministradas deverá informar o Departamento/Instituto Básico em que o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina lecionada.

Art. 13. Para que tenha direito à atribuição de horas/aula para atuação na pesquisa, nas atividades de extensão e na gestão administrativa, o professor deverá cumprir no mínimo a média aritmética de 12 h/a em sala de aula, no ano letivo vigente.

§ 1º Não serão consideradas, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas nas Deliberações de cada curso.

§ 2º Os professores que não completarem a carga horária de 12 (doze) horas-aula em sala de aula com disciplinas de concurso, afins ou em outras matérias/disciplinas (desde que habilitado), por insuficiência de aulas, devidamente comprovada e informada pelo Diretor da Unidade de Ensino, por meio do processo de atribuição de aulas, poderão ter atribuídas horas-atividade em pesquisa, extensão, gestão administrativa e componentes curriculares.

§ 3º Não serão considerados, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, professores que ocupem cargo de Reitor, Vice-reitor e Diretores de Unidades de Ensino, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após aprovação do Condep ou do Condin, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.

Art. 15. Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do Anexo II desta Deliberação.



Art. 16. Para a atribuição de aulas da Pró-reitoria de Graduação a pontuação do ensino de graduação presencial e a distância, pesquisa/pós-graduação e extensão, e dos setores administrativos deverá ser computada conforme as seguintes orientações:

I. A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD);

II. Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1, Anexo I.

Parágrafo único. Atividades docentes em pesquisa/pós-graduação/extensão e administrativas da UNITAU, devem obedecer aos Quadros 2-7 constantes no Anexo I desta Deliberação.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS ATIVIDADES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

Art. 17. As horas atividades (HA) atribuídas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UNITAU aos Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* são destinadas à pesquisa, à docência e às coordenações pedagógicas desses programas, respeitando-se a lei orçamentária e a disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 18. Os docentes permanentes deverão ser portadores de título de doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecidos no Brasil, e ter comprovada experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa conforme atribuições descritas no Anexo III desta deliberação.

Art. 19. Os docentes permanentes devem apresentar vínculo funcional-administrativo com a UNITAU ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, da instituição e região, se enquadrarem em uma das seguintes condições:

I- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;



II- quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

III- quando tenham sido cedidos por outro órgão ou Instituição, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

IV- a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e exercer algumas, mas não todas as atividades dos docentes permanentes.

Art. 20. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG.

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPG;

§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG da UNITAU, do qual participe como docente permanente, deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos coordenadores dos PPG, respeitando-se sua relação trabalhista, bem como as orientações previstas nos documentos de área da CAPES.

§ 3º Para a atribuição de HA a PRPPG fará uma análise comparativa entre a pontuação individual de cada docente com base no contido no anexo III, os critérios de credenciamento de cada programa e as demais exigências vigentes da CAPES.

Art. 21. A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes será definida em cada área de avaliação, deverá atender as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.



Parágrafo único. Os pesos atribuídos à produção intelectual do quadro individual que compõe o Anexo III desta Deliberação são aqueles descritos nos documentos de área, CTC – ES, da CAPES.

Art. 22. A quantidade de HA que pode ser atribuídas aos docentes permanentes dos programas *stricto sensu* da UNITAU devem, preferencialmente, atender às seguintes distribuições:

I- No mínimo 24 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de 16 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação, exceto professores que ocupem cargo de Reitor, Vice-reitor e Diretores de Unidades de Ensino, na forma da legislação vigente;

II- No máximo 28 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e mínimo de 12 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação;

III- Excepcionalmente, a PRPPG poderá atribuir até o limite de 32 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa, desde que o docente dedique no mínimo 8 HA a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 23. No caso de alteração do quadro de docentes permanentes, por substituição ou ampliação desse quadro, será feito um processo de seleção por meio de chamada aberta a todos os docentes da UNITAU.

§ 1º A escolha do docente permanente será conduzida por uma comissão formada por docentes permanentes dos Programas da Unitau, sugerida pelo coordenador do Programa à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação – CGPPG, cabendo ao Pró-reitor aceitar os nomes ou fazer alteração na respectiva lista.

§ 2º A comissão deverá elaborar os critérios que serão adotados na seleção dos candidatos a serem submetidas à apreciação da CGPPG em consonância com as exigências da CAPES.

Art. 24. Os coordenadores pedagógicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU poderão permanecer nessa condição por até um ciclo completo de avaliação da CAPES.



§ 1º Ao final de cada ciclo de avaliação, a PRPPG juntamente com a Reitoria, indicará o coordenador pedagógico geral e o adjunto.

§ 2º Sendo necessária a substituição do coordenador pedagógico geral ou do coordenador pedagógico adjunto o Pró-reitor, com anuência do Reitor, designará um docente permanente para assumir a posição vaga até o fim do ciclo vigente de avaliação da CAPES.

Art. 25. A quantidade de HA que pode ser atribuído aos coordenadores pedagógicos dos programas *stricto sensu* da UNITAU são:

I- No mínimo 28 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de 12 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação;

II- No máximo 32 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e mínimo de 8 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 26. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 27. Os docentes colaboradores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU devem permanecer nessa condição, preferencialmente, por um ciclo completo de avaliação da CAPES e ao final de cada ciclo de avaliação, baseado no seu resultado, o coordenador



do programa poderá optar por manter, ou não, o docente no quadro de colaboradores, que deve se restringir ao mínimo necessário.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e substituição do docente colaborador nos programas *stricto sensu* da UNITAU e de pontuação para atribuição de HA são os mesmos descritos para os docentes permanentes.

Art. 28. A quantidade de HA dos docentes colaboradores dos programas de mestrado e doutorado da UNITAU são:

I- No mínimo 10 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de até 30 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação;

II- O máximo de HA para um colaborador poderá ser de até 20 horas, no seu primeiro ciclo de avaliação da CAPES e para os ciclos subsequentes, esse número se limitará ao máximo de 15 HA, se o docente se mantiver nessa mesma categoria de colaborador, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 29. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo, previstos na Lei Complementar 248/2011, com a UNITAU para se dedicarem, por prazo determinado, e em regime de dedicação parcial (20 ou 30 HA) ou integral (40 HA), em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino descritas no anexo III da presente deliberação.

Parágrafo único. A atuação dos docentes e pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNITAU ou por bolsa concedida para esse fim, pela UNITAU ou por agência de fomento.

Art. 30. Poderá ser atribuída uma hora atividade (1 HA) por projeto aos docentes orientadores de projetos contemplados com bolsas de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico, que não estejam vinculados ao quadro docente de nenhum dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU, a PRPPG.



Parágrafo único. Os orientadores de bolsistas de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, sem vínculo com os programas *stricto sensu*, deverão solicitar formalmente a concessão de HA à PRPPG que poderá ou não ser deferido, em virtude da disponibilidade de HA da PRPPG.

Art. 31. Os docentes que tiverem propostas aprovadas de formação de novos grupos de pesquisa poderão solicitar até o limite superior de 8 HA a serem dedicadas exclusivamente às atividades de pesquisa do projeto aprovado.

Art. 32. Os demais critérios de atribuição da PRPPG serão estabelecidos em Regimento próprio.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PREX)

Art. 33. A atribuição de HA aos docentes na Pró-reitoria de Extensão estará atrelada ao desenvolvimento de projeto de extensão, mediante processo de seleção, ou na atuação em órgãos extensionistas, conforme atribuição dos coordenadores dos cursos relacionados aos objetos das ações à comunidade externa.

Art. 34. A atribuição de carga horária da PREX será realizada com as seguintes limitações:

I - Nos órgãos extensionistas que compreendem os núcleos, os centros, as clínicas e o escritório de assistência jurídica serão atribuídas até 20 HA, aos seus respectivos coordenadores, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

II - Nos projetos de extensão aos docentes coordenadores o mínimo de 06 e máximo de 10 horas, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

III - Nos projetos de extensão aos demais membros do projeto o mínimo de 04 e máximo de 06 horas, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

Art. 35. Os demais critérios de atribuição da PREX serão estabelecidos em Regimento próprio.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 36. Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação devem ser resolvidos, primeiramente, pelas Pró-reitorias e, em grau recursal, pelo Consep, ressalvados os respectivos níveis de competência.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep Nº 305, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 38. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 20 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de dezembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 306/2018**PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ENSINO DE GRADUAÇÃO,
PESQUISA/PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A pontuação de todas as Atividades Docentes no Ensino de Graduação, Pesquisa/Pós-graduação/Extensão e Gestão Administrativa deverão ser consideradas a partir dos últimos 4 anos letivos.

1. Atividades Docentes no Ensino de Graduação da UNITAU (Peso 3,5)

1.1 A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD).

1.2 Serão atribuídos pontos proporcionalmente ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação atribuída a outras atividades de graduação (Presencial ou EAD)

ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO	PONTOS (por ano ou proporcionalidade)
Coordenador de Área	5,0 pontos
Coordenador de Disciplina	1,0 ponto (por disciplina)
Coordenador de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ou Atividades Complementares (AC)	5,0 pontos
Coordenador de Estágio	5,0 pontos
Coordenador de Grupo de Estudo	5,0 pontos
Coordenador de Laboratório	5,0 pontos
Coordenador de Trabalho de Graduação (TG)	5,0 pontos
Coordenador Pedagógico de Curso	10,0 pontos
Coordenador de Programas de Graduação (PID, PIBID, EVA etc.)	5,0 pontos
Membro de Banca de Trabalho de Graduação (TG)	0,5 ponto (por banca)
Membro de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	2,0 pontos



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Membro de Condep ou Condin	2,0 pontos
Membro de Grupo de Estudo	2,0 pontos
Membro de Núcleo Docente Estruturante	2,0 pontos
Orientador / co-orientador de Trabalho de Graduação	1,0 ponto (por trabalho)
Professor Tutor em Programa de Iniciação à Docência/Monitoria	1,0 ponto (por aluno)
Professor Tutor em Programa de Mobilidade	1,0 ponto (por aluno)
Orientador de Estágio (quando for componente curricular)	0,5 ponto (por hora-aula)
Ministrante de Atividades do PROFOCO (mediante certificado)	1,0 ponto (por atividade)
Participação em atividades do PROFOCO (mediante certificado)	0,25 ponto (por atividade)
Membro de Comissão de Banca de Concurso da Unitau	0,5 ponto (por banca)

2. Atividades de Pesquisa/Pós-graduação e Extensão (Peso 3,5)

Atividades de pesquisa/pós-graduação/extensão serão mensuradas quanto à produção e divulgação do conhecimento científico, bem como em relação à captação de fomento externo e à formação de recursos humanos, quadros 2, 3, 4,5 e 6.

2.1. Produção Científica/Extensão

Quadro 2. Artigos científicos completos publicados em revistas ou em anais de congressos, com JCR (*Journal Citation Reports/Thomson Reuters*) e/ou Qualis-Capes na área do Programa de Pós-graduação do docente.

Quando se tratar de professor de Graduação, será considerada a área Qualis do curso de lotação do professor.

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Qualis-CAPES A1 ou JCR $\geq 1,5$	10,0 pontos
Qualis-CAPES A2 ou $0,8 \leq \text{JCR} < 1,5$	8,5 pontos
Qualis-CAPES B1 ou $0,4 \leq \text{JCR} < 0,8$	7,0 pontos
Qualis-CAPES B2 ou $0 < \text{JCR} < 0,4$	5,5 ponto
Qualis-CAPES B3	4,0 ponto
Qualis-CAPES B4	2,5 ponto



UNITAU

Qualis-CAPES B5 ou depósito de patente	1,0 ponto
Qualis-CAPES C ou inferior ou sem JCR ou sem Qualis	0,1 ponto

Quadro 3. Participação em Congressos, Simpósios e Reuniões Científicas

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Participação em Congresso e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Participação em Congresso e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Reuniões Científicas e de Extensão	0,1 (por evento)

Quadro 4. Projetos com fomento externo

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Projeto de bolsa de Pesquisador de Produtividade CNPq	20,0 pontos (por projeto)
Projeto de pesquisa/Extensão com fomento público e privado	10,0 pontos (por projeto)
Participação em projeto de pesquisa/extensão com fomento	2,0 por grupo

Quadro 5. Formação de recursos humanos. A pontuação das atividades de orientação, co-orientação e participação do professor como membro efetivo de bancas de especialização, mestrado e doutorado refere-se aos programas de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	2,0 pontos (por curso)
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	5,0 pontos (por curso)
Coordenador de Curso de Extensão	2,0 pontos (por curso)
Membro de Atividade de Extensão	1,0 ponto (por projeto)
Coordenador de Projeto e de Programas de Extensão	2,0 pontos (por projeto)
Orientação de doutorado	2,0 pontos (por aluno)
Co-orientação de doutorado	1,0 ponto (por aluno)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Orientação de mestrado	1,5 pontos (por aluno)
Co-orientação de mestrado	0,5 ponto por aluno)
Orientação de Especialização/Lato Sensu	1,0 ponto (por aluno)
Orientação de iniciação científica (PIBIC e PIBITI) e de Extensão – consta em deliberação	0,5 ponto (por aluno)
Orientação de programas de monitoria e PIBEX	0,5 ponto (por aluno)
Membro efetivo de banca de Doutorado	0,4 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Mestrado	0,3 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Especialização/Lato Sensu	0,2 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de IC/PIBIC/PIC-Vol	0,05 ponto (por banca)
Avaliador <i>ad hoc</i> de artigos, resumos científicos e de extensão	2,0 pontos (por atividade)
Avaliador de artigos científicos	4,0 pontos (por periódicos)
Avaliador de trabalho científico em eventos	2,0 pontos (por evento)
Membro do Comitê de Ética	1,0 ponto (por atividade)
Membro do Conselho de Pós-graduação	1,0 ponto (por atividade)
Avaliador de Projetos do Comitê de Ética	0,2 ponto (por projeto)
Coordenador de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq	1,0 ponto (por grupo)
Orientação de Iniciação Científica (IC) e de Extensão (desde que oficializadas pelo Departamento na PRPPG e na PREX	0,1 ponto (por aluno)

Quadro 6. Publicação de Livros

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	2,0 pontos (por publicação)
Capítulo na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	1,0 ponto (por publicação)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Quadro 7 - Pontuação atribuída para desempenho de atividade junto às unidades orçamentárias da Unitau (Peso 3,0)

FUNÇÃO	PONTOS (por ano ou proporcionalidade)
Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores	30,0 pontos
Diretor de Departamento ou Instituto	20,0 pontos
Assessores da Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias	10,0 pontos
Coordenador de Clínicas, Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica, Coordenador da Central de Estágio	10,0 pontos
Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância	10,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	10,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Departamental	5,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Institucional	10 pontos
Presidente de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	10,0 pontos
Presidente de Fundação/Empresa	10,0 pontos
Presidente da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	10,0 pontos
Presidente Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	10,0 pontos
Presidente da CPSA (Fies)	10,0 pontos
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	10,0 pontos
Membro de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	5,0 pontos
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucional/Departamental	5,0 pontos
Membro de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Membro de Órgão Colegiado	5,0 pontos
Membro de Conselhos de Fundação/Empresa	5,0 pontos
Membro da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	5,0 pontos



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Membro da CPSA (Fies)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	5,0 pontos



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 306/2018

Distribuição das cargas horárias conforme necessidades e exigências técnicas de cada Unidade Orçamentária da Universidade de Taubaté

1. Disposições Gerais

1.1. Docentes que estiverem na condição de Assessoria técnica deverão cumprir no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

1.2. Professores vinculados à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias deverão orientar no mínimo dois alunos em Trabalho de Graduação (TG) e deverão, também, declarar, junto às unidades administrativas e de ensino, seu interesse em orientar esses alunos.

2. Reitoria e Vice-reitoria

2.1. Presidentes de Fundação e de Comissões deverão cumprir pelo menos 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

3. Pró-reitoria de Graduação (PRG)

3.1. Assessores/Coordenadores de programas e projetos poderão cumprir no máximo 28 horas-atividade semanais, e deverão apresentar declaração de disponibilidade para completar sua carga de 40 horas/semanais em sala de aula.

3.2. Coordenador pedagógico de curso:

- a)** com mais de 1000 (mil) alunos - 20 horas-atividade;
- b)** com 500 a 999 alunos – 16 horas-atividade;
- c)** com menos de 500 alunos – 8 horas-atividade semanais;
- d)** o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.3. Coordenadores de Componentes Curriculares:

a) AACC - 1 hora-atividade para cada 100 alunos;

b) TG - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;

c) Estágio - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;

d) o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.4. Supervisão de Estágio: para estágios internos que exigem supervisão direta do professor, como por exemplo, Clínicas de Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia etc, deverá ser respeitada a tabela abaixo:

Quadro 1: Supervisão de Estágio

Curso	Nº de alunos – para cada 1 h/a
Enfermagem	8 (oito) alunos
Fisioterapia	8 (oito) alunos
Odontologia	10 (dez) alunos
Nutrição	15 (quinze) alunos
Psicologia	Estágio Básico: 9 alunos para cada h/a em estágio de 60 horas semestrais Estágio Específico: 8 alunos para cada h/a em estágio de 80 horas semestrais
Laboratório Jurídico	20 (vinte) alunos
Serviço de Assistência Jurídica	5 (cinco) alunos
Serviço Social	20 (vinte) alunos

3.5. Grupos de estudo: 1 hora-atividade para cada componente, desde que a criação/instituição e o plano de trabalho do grupo estejam oficializados por meio de processo aprovado pelo Condep e autorizado pela PRG.



3.6. Projetos isolados aprovados pela PRG: até 10 horas-aula, desde que o professor tenha no mínimo 20 horas-aula semanais atribuídas no ensino de graduação, com no mínimo 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.7. Orientação de Trabalho de Graduação: Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) TGs, sendo 1 hora-aula por trabalho.

3.8. Membro de Núcleo Docente Estruturante: 1 hora-atividade.

4. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

4.1. Assessoria sem participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*: máximo 15 horas-atividade semanais. O professor deverá declarar disponibilidade para assumir carga horária com 25 horas-aula semanais no ensino de graduação, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

4.2. Professor da Residência Médica: 5 horas-aula semanais e no mínimo 20 horas no ensino de graduação, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

4.3. Professores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terão carga horária mínima no ensino de graduação, sendo o mínimo de 12 horas-aula em sala de aula, estabelecida conforme sua produção científica/intelectual, relativa aos últimos 4 anos.

Quadro 2: Tipos de produção científica/intelectual

P-A1	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A1 na área
P-A2	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A2 na área
P-B1	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B1 na área
P-B2	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B2 na área
P-JCR1,5	Artigo científico com JCR $\geq 1,5$
P-JCR 1	Artigo científico $1 \geq \text{JCR} < 1,5$
P-JCR	Artigo científico JCR $< 1,0$
AC	Artigo científico completo publicado nos Anais do Congresso
BP	Bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT)



Liv	Livro publicado na área
Cliv	Capítulo de livro ou similar na área
PF	Projeto com fomento externo
Com	Participação em Congresso Nacional ou Internacional
PEx	Projeto de extensão, com inserção social e vinculado ao mestrado
Pat	Patente licenciada ou depositada
ERc	Editor chefe de revista qualificada pela CAPES
Era	Editor Associado/Adjunto de revista qualificada na área pela CAPES

4.3.1. A relação entre produção científica/intelectual no triênio e o número de aulas no ensino de graduação, desde que respeitado o mínimo de 12h/a, será usada para categorizar os professores como: a) nível 1 (N_1) – 12 horas-aula semanais; b) nível 2 (N_2) – de 13 a 15 horas-aula semanais; c) nível 3 (N_3) – de 16 a 19 horas-aula semanais; d) nível (N_4) – de 20 a 23 horas aula semanais.

4.3.1.1. O professor N_1 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES P-A2 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1 ou equivalentes (Liv, ou Pat) não pontuado anteriormente; c) ter PF ou ser BP; d) um produto do Quadro 3 não pontuado anteriormente.

4.3.1.2. O professor N_2 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES B1 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1, ou equivalente (P-A2, ou Liv, ou Pat, ou P-JCR1,5); c) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.3. O professor N_3 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) três produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.4. O professor N_4 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 306/2018

Atuação docente e pontuação na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

1. As HAS atribuídas na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverão objetivar a produção científica e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*.

2. O número de atividades abaixo listadas depende da categoria em que o docente/pesquisador se enquadra, segundo o Capítulo II desta Deliberação. São atributos da atuação docente:

I - Desenvolver atividades vinculadas ao ensino na pós-graduação e graduação;

II - Participar de projetos de pesquisa do PPG;

III - Orientar projetos de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico;

IV - Supervisionar projetos de pós-doutorado;

V - Contribuir com a produção intelectual e acadêmico-científica do programa, seguindo, no mínimo, os padrões estabelecidos pela CAPES para a área em que o curso está inserido;

VI - Participar no processo de seleção discente para ingresso no programa de pós-graduação;

VII - Participar de comissões e comitês, integrar ou liderar grupos de pesquisa, sobretudo os do CNPq;

VIII - Submeter solicitações de projetos de pesquisa envolvendo fomento para instituições e órgãos de fomento à pesquisa;

IX - Coordenar e gerenciar os projetos aprovados envolvendo fomento proveniente de instituições e órgãos de fomento à pesquisa;

X - Atuar como parecerista, membro de conselho editorial, assessor ou revisor ad hoc para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos, inclusive para demandas internas;

XI - Participar de bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação, em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes, ou em outras comissões examinadoras;



XII - Atuar na organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;

XIII - Contribuir para o processo de internacionalização do curso ao qual está vinculado, nas atividades definidas pela coordenação do curso visando essa finalidade;

XIV - Contribuir para a disseminação dos projetos na sociedade em que a UNITAU está inserida, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

XV - Ter atividades de pesquisa e publicações em consonância com uma ou mais linhas de pesquisa do(s) programa(s) ao(s) qual (quais) está vinculado;

XVI - Ter produção intelectual, no mínimo, em acordo com o recomendado pela CAPES para a área do programa de mestrado e/ou doutorado ao qual está vinculado o docente.

Parágrafo único. A avaliação anual e individual dos docentes dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* visa o acompanhamento do seu desempenho e a atuação desses docentes deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área do programa de atuação do docente e os valores utilizados para obter a pontuação quadrienal dos docentes são apresentados no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Pontuação docente na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação na UNITAU

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
FORMAÇÃO	Cursos Certificados	0,20 por certificação. Máximo de 1,0 ponto.
	Extensão (voltado a linha de pesquisa ou ensino em que atua)	0,5
	Pós-graduação lato sensu	1,5
	Mestrado	3,0
	Doutorado	6,0
	Pós-Doutorado	6,0
	Total no critério Formação	



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
DOCÊNCIA	Disciplina ministrada em programa stricto sensu da UNITAU	1,0 por disciplina. Máximo de 3,0 pontos.
	Bancas Mestrado	0,20 por banca.
	Bancas Doutorado e de Concurso Público	0,40 por banca.
	Total no critério Docência	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PESQUISA & DESENVOLVIMENTO	Bolsista PQ ou DT do CNPq	20,0
	Proposta como pesquisador principal aceita pelos órgãos de fomento	10,0 por projeto.
	Participação em projeto de pesquisa com fomento	2,0 por grupo.
	Total no critério Pesquisa & Desenvolvimento	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Artigos publicados em periódicos A1	10,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos A2	8,5 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B1	7,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B2	5,5 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B3	4,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B4	2,5 por artigo.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

	Artigos publicados em periódicos B5	1,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos de divulgação científica sem QUALIS	0,1 por artigo.
	Artigos completos em congressos e afins com ISSN/ISBN.	0,5 por artigo. Máximo de 3,0 pontos.
	Capítulos de livros com ISBN.	4,0
	Livros com ISBN.	10,0
	Total no critério Produção Científica	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	Editor Chefe ou Executivo de periódicos	5,0 por periódico.
	Membro do corpo editorial de periódicos	2,0 por periódico.
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos A1, A2	1,5 por periódico.
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos B1, B2	1,0 por periódico.
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos B3, B4, B5	0,5 por periódico.
	Total no critério Divulgação Científica	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
ORIENTAÇÕES	Orientação em Stricto Sensu na UNITAU	2,0 por aluno. Máximo de 16 pontos.
	Co-orientação em Stricto Sensu na UNITAU	0,5 por aluno. Máximo de 2,0 pontos.
	Orientação Stricto Sensu com bolsa FAPESP/CAPES	2,0 por bolsista. Máximo de 16 pontos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

	Orientação com bolsa PIC, PIBIC, PIBITI OU PICVOL na UNITAU	1,0 por bolsista. Máximo de 6,0 pontos.
	Trabalhos de conclusão de curso de graduação na UNITAU	0,25 por aluno. Máximo de 1,0 ponto.
	Total no critério Orientações	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
VISIBILIDADE	Organização de eventos científicos	0,5 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Participação de eventos científicos	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Cursos e palestras ministrados, voltados à formação profissional	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Artigos publicados em periódicos de entidades de classe	0,2 por texto. Máximo de 1,0 ponto.
	Participação em programas de rádio, TV ou entrevistas em mídia impressa.	0,1 por participação. Máximo de 1,0 ponto.
	Textos publicados em jornais e revistas de natureza não científica.	0,1 por texto. Máximo de 1,0 ponto.
	Total no critério Visibilidade	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PRODUÇÃO TÉCNICA & INOVAÇÃO	Patente Nacional Depositada	0,1
	Patente Internacional Depositada	0,2
	Patente Nacional Concedida	2,0



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

	Patente Internacional Concedida	4,0
	Patente Nacional Licenciada	6,0
	Patente Internacional Licenciada	8,0
	Registro de Software	5,0 por software. Máximo de 10 pontos.
	Produção de programa para rádio ou TV	0,5 por produção. Máximo de 2,0 pontos.
	Consultoria	0,5 por trabalho. Máximo de 4,0 pontos.
	Total no critério Produção Técnica & Inovação	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS	Coordenador Geral Stricto Sensu (por programa)	5
	Coordenador Adjunto Stricto Sensu (por programa)	5
	Coordenador Geral Lato Sensu (por programa)	1,5
	Total no critério Administração de Programas	
TOTAL FINAL		
